PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2129 DE 16/12/06 a 18/12/06 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.° 1514/2006

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS BOXES EXISTENTES NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de direito real de uso dos boxes do Terminal Rodoviário de Alta Floresta-MT, e que será delegada às pessoas jurídicas de direito privado.

§ Único. - A concessão para exploração dos boxes do Terminal Rodoviário de Alta Floresta, reger-se-á por esta lei, seu regulamento, pelas Leis Federais n°s 8.987/95 e 9.074/95 e 8.666/93 e legislações pertinentes.

Art.2°.- Compete à Administração do Município de Alta Floresta-MT, planejar, e fiscalizar o funcionamento dos boxes do Terminal Rodoviário de Alta Floresta.

Art. 3°.- Os boxes a serem explorados através da concessão são os que constam na planta baixa do terminal rodoviário, expedida pelo Departamento de Engenharia do Município de Alta Floresta-MT.

Art. 4°.- O prazo máximo da Concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente .

Art. 5º.- A exploração dos serviços nos boxes do terminal rodoviário, deverão atender as normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre os concedentes, oferecendo a população qualidade na atividade que for explorar , ora concedidos.

Art. 6º.- O preço de cada boxes será estimado por **metros quadrados** de exploração e serão pagos na forma definida pelo edital de licitação.

Art. 7º.- Os demais termos da concessão serão fixados no Edital da Licitação que deverá ser na modalidade de Concorrência.

Parágrafo Único – O ato de convocação não poderá conter qualquer cláusula ou condição restritiva, que estabeleça regras, quanto aos produtos comercializados pelo licitantes, ou seja o ramo de atividade dos concorrentes ficará exclusivamente á critério dos mesmos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 13 de Dezembro de 2006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal